CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005674/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074434/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46245.005135/2012-31

DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO RIBEIRO; E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Asseio e Conservação e Prestação de Serviços Condominiais**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2013 os salários da categorial profissional, serão reajustados com aplicação do índice de **9,5%** (**nove e meio por cento**) sobre os salários devidos e pagos em dezembro de 2012, compensados os aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

os pisos salariais da categoria, passam a ser os seguintes:

CATEGORIAS – TABELA 01	PISOS
------------------------	-------

Almoxarife	R\$ 1.035,55	
Ascensorista e Cabineiro (6 horas)	R\$ 843,64	
Auxiliar de Operação de Carga	R\$ 1.123,34	
Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 935,50	
Auxiliar de Manutenção (Ferrovias)	R\$ 1.218,55	
Camareira	R\$ 760,64	
Capineiro, Manutenção e Limpeza de Bosques, Hortos, etc.	R\$ 760,64	
Carregador CBO 7832-15	R\$ 843,68	
Carregador e Descarregador de "Container"	R\$ 1.020,39	
Contínuo, Office-boy	R\$ 723,20	
Coordenador de Serviços de Digitação	R\$ 1.166,13	
Coveiro	R\$ 1.269,56	
Cozinheiro	R\$ 783,10	
Dedetizador	R\$ 1080,20	
Eletricista de construção de rede de baixa tensão e alta tensão	R\$ 843,10	
Encarregado	R\$1.194,46	
Faxineiro de limpeza técnica industrial	R\$ 1.005,30	
Faxineiro, Servente, Serviços Gerais, Copeira, Ajudante de Cozinha, Passadeira, Costureira, Limpador de Caixa D'água, Lavador de Caminhão, Plantador de Grama, Varredor de Rua.	R\$ 723,20	
Feitor de Limpeza, Chefe de Equipe.	R\$ 1.080,20	
Fiscal de Turma, Fiscal de Serviços.	R\$ 1.114,85	
Garçom	R\$ 723,20	
Instalador e Monitor de Alarmes	R\$ 936,09	
Jardineiro	R\$ 1.035,55	
Leiturista de Medidores de Energia	R\$ 723,20	
Líder de Limpeza Técnica Industrial	R\$1.426,76	
Limpador de Vidros, Enlonador.	R\$ 791,90	
Manobrista / Garagista	R\$ 1.079,06	
Manutenção Técnica - Pedreiros, Mecânicos, Bombeiros, Marceneiros, Pintores, Soldadores e demais empregados de manutenção e similares.	R\$ 843,17	
Monitor de Alarmes II	R\$ 1.218,55	
Operador (Digitador) 6 Horas	R\$ 835,50	
Operador de Sistema Informatizado (6 Horas)	R\$ 925,57	
Pessoal da Administração – Chefia	R\$ 1.241,48	
Pessoal da Administração – Auxiliar	R\$ 936,10	
Porteiro / Vigia –	R\$ 936,10	
Recepcionista	R\$ 1.241,47	
Supervisor	R\$1.402,72	
Agente de Acolhimento	R\$ 1.506,06	

Os empregados que prestam ou prestarem serviços em condomínios residenciais,

comerciais e mistos ou em associações de qualquer natureza, terão pisos salariais diferenciados, conforme valores abaixo:

A partir de 1º de janeiro de 2013 os salários abaixo, serão reajustados com aplicação do índice de **15,076%** (quinze inteiros e setenta e seis avos por cento) sobre os salários devidos e pagos em dezembro de 2012.

Este reajuste foi proporcionado no sentido de se buscar de forma programada a equiparação dos salários às categorias acima.

CATEGORIAS – TABELA 02	PISOS
Faxineiro, Servente e Serviços Gerais de Condomínio.	R\$ 723,20
Porteiro / Vigia de Condomínio	R\$ 753,30
Ascensorista de Condomínio	R\$ 753,30
Zelador de Condomínio	R\$ 813,58
Garagista de Condomínio	R\$ 813,58

Parágrafo Único – Não se caracteriza como condomínios residenciais ou comerciais obras e assemelhados em construções

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários da categoria deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando os dias úteis bancários.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento dos salários for efetuado em cheque, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e o cheque de emissão da respectiva EMPRESA.

Parágrafo Segundo – Fica facultado as empresas o pagamento dos empregados mediante depósito bancário em conta corrente em nome do empregado até o quinto dia útil bancário, do mês subsequente ao vencido. Neste caso ficará valendo como

data de pagamento, a data do respectivo depósito bancário, realizado pela empresa ou por quem de direito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEDETIZAÇÃO

As empresas especializadas em dedetização aos seus EMPREGADOS contratados para prestar serviços na base territorial de Juiz de Fora os salários e demais vantagens estabelecidas na CCT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Trigésima Segunda.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, aquele prestado no horário compreendido entre as **22h00min e 05h00min** da manhã, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo neste caso, a hora noturna computada em 52 min, conforme art. 73, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores que fazem jus ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE as empresas utilizarão como parâmetro para o pagamento o salário fixado na CCT conforme a função exercida.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - LIMPADOR DE VIDROS

A função de "limpador de vidros" é caracterizada como aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas ao mesmo fazendo jus ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE pelo período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido o pagamento de periculosidade - 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores que estiverem prestando serviços em conformidade com as normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio e conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenentes ajustam que, a partir de 01.01.2013, as empresas ficam obrigadas a conceder um TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 8,40** (oito reais e quarenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada diária de 08h00 ou especial de 12x36 horas.

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão promover o desconto em folha de pagamento do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do beneficio.

Parágrafo Segundo – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido beneficio em função das particularidades contratuais junto a tomadores de serviços, em valor inferior a empresa deverá reajusta-lo para que o mesmo fique no valor estipulado na CCT e caso o valor seja superior ao estabelecido na CCT deverá continuar a recebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O beneficio aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Quarto – O referido benefício poderá ser efetuado preferencialmente com o pagamento até o 5° dia útil bancário do mês, podendo também ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à realização dos serviços.

Parágrafo Quinto – A partir da assinatura da presente CCT nenhum trabalhador poderá receber o ticket alimentação com valor inferior ao expresso na cláusula quadragésima oitava.

Parágrafo Sexto - O beneficio que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mas que totalizam as jornadas expressas no caput da cláusula este passará a ter direito ao beneficio nas mesmas condições dos demais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - PAST

O Programa de Assistência Saúde do Trabalhador será concedido a todos os trabalhadores que aderirem ao Plano e consiste em prestar assistência médica e exames laboratoriais.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Assistência Familiar será mantido pela empresa e pelo SINTEAC, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Acordo da seguinte forma:

I – Cada empregado contribuirá, a partir de 01.01.2013, com a importância de R\$ 18,00(dezoito reais), que será descontado em folha de pagamento e repassado ao SINTEAC até o dia 10(dez) do mês subseqüente. Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada em 08/11/2012.

 II – As empresas enviarão mensalmente a relação de todos os seus funcionários ao SINTEAC.

III – O empregado poderá se opor ao desconto previsto no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, sendo que a oposição deverá ser pessoalmente e por escrito na sede do SINTEAC.

IV – O Programa de Assistência a Saúde do Trabalhador consiste em consultas estabelecidas em convênio firmado entre o SINTEAC e a empresa do PLANO DE SAÚDE consultas estas com hora devidamente marcada, bem como exames laboratóriais em laboratórios devidamente credenciados junto ao SINTEAC.

V – As EMPRESAS que já fornecem este benefício aos seus funcionários ficam liberadas de cumprir o disposto nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores a partir da data da assinatura da presente CCT, estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, de indenização por morte por qualquer natureza ou decorrente de acidente de trabalho, com lesões permanentes e redução da capacidade de trabalho sendo que o valor do capital segurado corresponderá ao valor fixo de R\$10.000,00(dez mil reais), que fica ajustado como valor máximo indenizável para tais eventos.

Parágrafo Primeiro – As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula por meio de apólice ou pela adesão à apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – As empresas que eventualmente não contratarem apólices de seguro, nos termos acima previstos, ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta cláusula, no prazo de 20(vinte) dias contados da data do óbito.

Parágrafo Terceiro – As empresas que caso estejam com sua(s) apólice(s) vencida(s) na data do sinistro deverão no mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo efetuar o pagamento da indenização, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do seguro.

Parágrafo Quarto – Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente de trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao empregado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos em até 5 (cinco) dias úteis após

a entrega dos documentos comprobatórios.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A VIGIAS E PORTEIROS

As empresas prestarão assistência jurídica aos Vigias e Porteiros, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidir na prática de atos que os levem a responder Ação Pena.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O Empregador obriga-se a anotar na CTPS a função real exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos, sem prejuízo da exigência de outros documentos conforme o caso.

- a) Guia da TRCT em 05(cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados;
- d) Termo de aviso prévio dispensa imediata, término de contrato de experiência ou pedido de demissão;
- e) Guias CD/SD (sendo devida);
- f) & nbsp; &
- g) Recolhimento do FGTS (apresentação do extrato analítico

atualizado emitido pela CEF) e da multa rescisória de 40% sendo devida.

h) Comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial, PQM – Programa de Qualificação e Marketing, Contribuição Patronal, Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial.

- i) Chave de conectividade social;
- j) Carta de Preposto.

Parágrafo Primeiro – As homologações de Rescisões de Contrato de Trabalho, com prazo superior a 1(um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O Empregador deverá comunicar por escrito ao EMPREGADO, no momento da dispensa, o dia e a hora que o mesmo deverá comparecer ao SINTEAC para recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada e sendo observados os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo EMPREGADOR de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao EMPREGADO rescindir o Contrato de Trabalho com fundamento no art. 483 da CLT

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Todo empregado readmitido poderá ou não a critério da EMPRESA, firmar contrato de experiência.

Parágrafo Único – Quando de transferência de empresa para o mesmo **TOMADOR** ficará garantido os mesmos pisos salariais da empresa anterior com todos os benefícios e salários praticados, sem a exigência do contrato de experiência, desde que na mesma função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à EMPRESA ou ao EMPREGADO deverá ser formalizada com recibo em 2 (duas) vias, assinadas pelo EMPREGADOR e pelo EMPREGADO, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão e demissão serão pagas pelo EMPREGADOR.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho. Caso contrário, dar-se-ão pagamentos de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de Agosto de 1992.

Parágrafo Único – As reuniões e cursos deverão ser comunicados ao sindicato profissional acompanhada da relação dos trabalhadores abrangidos, duração, objetivos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGIAS E PORTEIROS

Fica expressamente acordada entre os sindicatos que não existe nenhuma distinção técnica entre os EMPREGADOS que exercem as funções de Porteiro e Vigia (trabalho desarmado), uma vez que não há diferença no serviço prestado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES/ EPI'S

As empresas fornecerão aos EMPREGADOS, gratuitamente uniformes de trabalho e equipamentos de proteção individual de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Único – Os uniformes serão fornecidos mediante recibo, com cópia para o EMPREGADO, e devolvidos quando forem substituídos ou ao encerramento do contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas o fornecimento do Vale Transporte em espécie com lançamento mensal no recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Conforme jurisprudência do STJ e orientação do STF o valetransporte pago em dinheiro tem natureza indenizatória não integrando ao salário e sobre o mesmo não incide contribuição previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS

Os empregados afastados da função, em decorrência de cessação de auxílio doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

As Empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelos EMPREGADOS, nos seguintes prazos e condições:

- a) — de 3 (três) dias para auxílio-doença e abertura de CAT;
- b) de 5 (cinco) dias para aposentadoria;
- c) de 15 (quinze) dias para aposentadoria especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS às entidades sindicais, laboral e

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta Feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos Sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do EMPREGADO que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos em médicos, abono este de até 12 (doze) dia por ano, mediante comprovação.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar as escalas de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser observado os pisos salariais da categoria.

Respeitando o limite de 220 horas mensais trabalhadas será entendido como horário normal no regime de escala, sem incidência de adicional de horas extras ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em Domingos.

Parágrafo Único – Fica estabelecida entre as partes a expressa proibição da denominada escala 12x24 horas para os participantes da categorial profissional alcançadas pela presente CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA 12 H X 36 H

As empresas poderão adotar a Jornada Especial de 12x36 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – No regime de escala 12x36 as 12 horas da escala serão entendido como horário normal, sem incidência de adicional de horas extras ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em Domingos.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalham sob o regime de Jornada Especial 12x36 é obrigatória à concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será de 1(uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme **Súmula 437** do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão efetuar o pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados na escala 12x36 de acordo com a **Súmula 444** do Tribunal Superior do Trabalho – TST

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões, folhas ou livros pontos utilizados pelas Empresas deverão ser anotados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de invalidade.

Parágrafo Primeiro – Os empregados ficam obrigados a anotar nas fichas ou cartões de ponto o horário correto de início e término da prestação de serviço, com sua exatidão de minutos.

Parágrafo Segundo - Em virtude da impossibilidade de colocação de relógios ou ponto eletrônico em todos os postos de trabalho as EMPRESAS não serão responsabilizadas quando o empregado anotar em seu cartão ou folha de ponto horário diferente ao de início e término efetivo da prestação de serviços, não podendo marcar as referidas horas no sistema de horário britânico.

Parágrafo Terceiro - Caso o EMPREGADO não entregue as fichas ou cartões de

ponto corretamente preenchidos até a data determinada pela empresa ou do pagamento mensal, poderá ser advertido, se obrigando em 48 horas a substituir tal controle por outro com o horário correto.

Parágrafo Quarto - Se após advertência o EMPREGADO não corrigir as anotações ou não entregar os cartões corretamente preenchidos mensalmente na data marcada pela empresa poderá ser suspenso e, persistindo o problema, afastado por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

Fica estabelecida uma tolerância de 5 (cinco) minutos para a marcação do ponto tanto no início quanto ao término da jornada de prestação de serviços, sem o desconto ou remuneração do tempo de tolerância, conforme orientação do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 11 de agosto como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, de acordo com a Lei Municipal n. 8.645, de 15 de março de 1995.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o pagamento em dobro neste dia a todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas com mais de 100 (cem) funcionários deverão manter, obrigatoriamente, um Técnico de Segurança do Trabalho, assim como nos setores com mais de 50 (cinqüenta) EMPREGADOS deverão constituir CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DE CIPA`S

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização da CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos, com assinatura sobre carimbo.

Parágrafo Segundo – Nas inscrições os EMPREGADOS poderão solicitar o registro com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

Parágrafo Terceiro – As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização.

Parágrafo Quarto – No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições o Sindicato dos Trabalhadores deverá ser comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o EMPREGADO desistir da inscrição.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores que exercem as funções de Presidente e Vice-Presidente, com o custeio a cargo das respectivas empresas empregadoras, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal referente à jornada normal, décimo terceiro salário e demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho. A referida dispensa será assinada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal com antecedência de 30 (trinta) dias do afastamento.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação prévia do Presidente do Sindicato Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do sindicato, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite de 12 dias por ano.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho deste que o contratante não se oponha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado **SINDICALIZADO** (associado ao **SINTEAC**), uma única vez, no salário do mês de janeiro de 2013, o percentual de 5% (cinco por cento) por empregado, referente ao piso salarial, limitando-se até o valor de 100,00(cem reais), destinando a importância descontada ao SINTEAC a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** devendo as importâncias descontadas serem depositadas na Caixa Econômica Federal, Agencia Manchester (0126), Conta Corrente de nº. 00000518-5, Operação 003, em nome do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA – SINTEAC**, até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2011, conforme TAC- Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho em Juiz de Fora sob o n.º 22/2008.

Parágrafo Primeiro – O SINTEAC emitirá boleto bancário para que as empresas efetuem o pagamento, sendo que se não efetuado em 5 (cinco) dias após o vencimento será acrescido de multa no valor de 10% do valor total

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

Cada empregado sindicalizado ao SINTEAC contribuirá mensalmente, a partir de 01/01/2013, com a importância mensal de R\$20,00 (Vinte reais), que será descontado do empregado sindicalizado **mediante autorização**. O desconto deverá ser repassado ao SINTEAC até o dia 10 (dez) do mês subseqüente via boleto bancário emitido pelo SINTEAC sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único – O não repasse de quaisquer contribuições ao SINTEAC será motivo de ajuizamento de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** perante a Justiça do Trabalho o que acarretará em multas, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% (quinze por cento) do valor do débito apurado e em caso de acordo para parcelamento não poderá ser superior a 3(três) parcelas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E MARKETING

A partir de 1º de janeiro de 2013 as empresas recolherão mensalmente ao SINDICATO DOS TRABALHDORES, a importância de R\$7,00 (sete reais) por empregado sendo importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação e Marketing administrado pelo SINTEAC da forma abaixo descrita:

Parágrafo Primeiro – O Sindicato profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente a qualificação profissional dos trabalhadores do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos e treinamentos eu visem intensificar a qualificação e requalificação dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da importância ajustada no *caput* desta cláusula deverá ser efetuado até o dia 10(dez) de cada mês, após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez) por cento acrescidas de atualização monetária e juros legais.

Parágrafo Terceiro – Mesmo as empresas que ministram curso de qualificação ou requalificação a seus colaboradores estão obrigadas a recolher a referida CONTRIBUIÇÃO ao SINTEAC, sob pena, de multas e demais penalidades expressas nesta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas da categoria econômica contribuirão para o sindicato patronal com uma taxa mensal no valor de R\$ 70,00(setenta reais) com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA**, devendo o depósito ser efetuado em conta bancária na Caixa Econômica Federal Agencia 1536, operação 003, conta corrente de n. 00505304-0.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento da contribuição patronal implicará na perda dos direitos de associado até a quitação integral do débito, sob o qual incidirá multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e de juros legais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT as empresas para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta ou contratações por setores privados deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais, emitidas pelo Sindicato Profissional e Patronal da categoria, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por certidão emitida.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito, com validade de 30 (trinta) dias, sendo específica para cada licitação.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais o recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais (profissional e patronal), e o cumprimento integral da CCT 2011 da categoria.

Parágrafo Terceiro — O Sindicato Profissional deverá constar no verso da referida certidão se a requerente foi objeto de mediação nos últimos 30 (trinta) dias na Gerencia do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora ou Ministério Público do Trabalho. A certidão emitida pelo presidente do sindicato profissional deverá ser carimbada e com registro de reconhecimento de firma em cartório competente.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou vencido seu prazo de validade, que é de 30(trinta) dias, permitirá as demais licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, no caso de concorrências, cartas convites ou tomadas de preço, impugnarem a participação da empresa irregular no processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS NA BASE TERRITORIAL DE JUIZ DE FORA

As empresas do segmento de asseio, conservação, terceirização e prestação de serviços condominiais que prestarem seus serviços na base territorial de Juiz de Fora, ainda que sediadas em outras cidades, se obrigam a pagar os salários e a cumprir as demais condições especiais de trabalho estabelecidas nesta CCT em relação aos

EMPREGADOS que prestam serviço neste município.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DOS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que contratarem serviços das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção diretamente ou por terceirização, são obrigados a praticar os pisos salariais convencionados nesta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para Licitação Pública ou contratação por setores privados cópia da presente CCT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE

As empresas deverão obrigatoriamente, levar ao conhecimento dos tomadores de serviço o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

ANTONIO SERGIO RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G

MARCELO MOREIRA FALCI
Presidente
SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF